

LEI no. 1.392, de 25 de março de 1996

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convènio com a A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista, assim como proceder a reforma e a ampliação do prédio da Associação.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 14 de março de 1996, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a A.P.A.E.- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista, visando a promoção de atividades pedagógicas e terapêuticas para o bem estar, o ajustamento social e a recuperação do excepcional, bem como proceder a reforma e a ampliação do prédio da Associação.

Paragrafo único - A minuta do Convênio de que trata o "caput" deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 20.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Artigo 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

> Romualdo de Assis Filho Diretor

of. Amc. 30196



#### TERMO DE CONVENIO

Por este instrumento particular de convenio que entre si fazem, da um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado a A.P.A.E. - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Campo Limpo Paulista, representada pelo seu Presidente Senhor Luiz Felipini Monticcelli, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei no. , de de de 1996, compromete-se a custear as despesas para a prestação de assistência a até 180 (cento e oitenta) crianças, portadoras de deficiência mental, que se encontram na faixa etária de 0 (zero) a 16 (dezesseis) anos, nos setores de estimulação essencial, ambulatório e de ensino pré-escolar.

#### CLAUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA se obriga a ceder, sem quaisquer ônus, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, professores especializados e pessoal técnico adequado para assistência aos excepcionais e servidores para as atividades de serviços gerais (manutenção, conservação, limpeza, copa e cozinha), contratados por ela, a fim de desenvolver um programa de educação, desenvolvimento e ajustamento do excepcional junto à comunidade.

## CLAUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA se obriga a ceder material para as atividades administrativas (moveis e utensílios, máquinas e equipamentos), merenda e combustível.

#### CLAUSULA QUARTA

O atendimento às crianças compreenderá as seguintes áreas: Neuropediatria, Assistência Social (extensiva às famílias), Psicologia, Reeducação, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional,
Professores com especialização para excepcionais, contando com,
no mínimo, O2 (duas) sessões semanais de 30 minutos cada, e atendimento integral às crianças que apresentarem problemas sérios.

JB.



#### CLAUSULA QUINTA

## A ASSOCIAÇÃO se obriga:

- 5.1 Determinar as diretrizes de carater didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e professores especializados;
- 5.2 Instruir, orientar e determinar o trabalho dos demais servidores.

### CLAUSULA SEXTA

A PREFEITURA se responsabilizará pelos encargos trabalhistas e previdenciários, advindos das contratações estipuladas na Cláusu-la Segunda.

#### CLAUSULA SÉTIMA

- 7.1 Os funcionários ficarão subordinados, administrativamente, à PREFEITURA.
- 7.2 No caso de afastamento do servidor por qualquer motivo, a PREFEITURA providenciará sua substituição para dar continuidade nos trabalhos iniciados.
- 7.3 A PREFEITURA substituirá qualquer funcionário que não estiver desempenhando a contento suas funções, quando solicitadas pela ASSOCIAÇÃO.

## CLAUSULA DITAVA

O presente CONVENIO terá duração de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado nas mesmas condições até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na Clausula Nona.

### CLAUSULA NONA

O presente CONVENIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentado, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra, com 90 (noventa) dias de antecedência, no mínimo.

13.



## CLAUSULA DÉCIMA

O presente CONVENIO não poderá ser objeto de cessão ou transferência. no todo ou em parte.

#### CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A ASSOCIAÇÃO não poderá cobrar do aluno ou seu responsável, qualquer valor pelos serviços prestados.

### CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

## A ASSOCIAÇÃO se obriga:

- 12.1- Manter sempre atualizado o prontuario do aluno e o arquivo dos que dela se utilizarem;
- 12.2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o aluno para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;
- 12.3- Atender os alunos e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, matendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste CONVENIO:
- 12.4- Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados:
- 12.5- Notificar a PREFEITURA de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudança em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;
- 12.6- Indicar as pesoas necessárias para comporem o quadro de funcionários nas atividades descritas na Cláusula Segunda deste CONVENIO:
- 12.7- Atender prioritariamente os alunos carentes;
- 12.8- Manter cadastro atualizado da ASSOCIAÇÃO junto à PREFEITU-RA:
- 12.9- Enviar mensalmente, à PREFEITURA, relatório das atividades desenvolvidas.

12.



## CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os termos deste CONVENIO poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante prévia autorização legislativa.

#### CLAUSULA DECIMA-QUARTA

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste CONVENIO.

E. assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente CONVENIO, lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e único efeito. na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos dias do més de do ano de mil novecentos e noventa e seis.

JOSÉ FOBERTO DE ASSIS Prefeito Municipa

LUIZ FELLIPINI MONTICCELI Presidente da Diretoria Executiva Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista

#### Testemunhas:

Ass.: Nome: RG.:

Ass.: Nome.: RG.: